

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves
PL 573/2011

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Francisco Moko Yabiku, que “Dispõe sobre a denominação de “DANTE SOLA” a uma ponte de nossa cidade”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 06/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende denominar de “Dante Sola” a ponte que interligará a avenida Juvenal de Campos à rua Conselheiro João Alfredo, na Vila Assis, nesta cidade; revogando a Lei nº 9.784, de 09 de novembro de 2011, que denominou a referida ponte de “Eng. Dawilson Menna”.

Nota-se que a ponte em questão ainda não existe e as obras sequer foram iniciadas, fato esse que inviabiliza a referida denominação.

Ocorre que a lei pode ser conceituada como norma geral e abstrata emanada de autoridade competente, imposta a todos de forma coativa. Dessa forma, constata-se que o presente PL, se aprovado, resultaria em lei que padeceria de vício por ausência de um dos requisitos para sua formação, qual seja, a obrigatoriedade, pela impossibilidade de denominação de ponte que inexistente.

Outrossim, a presente propositura não está em consonância com o Princípio da Razoabilidade. Para o mestre Celso Antônio Bandeira de Melo uma providência desarrazoada não pode ser havida como comportada pela lei. Logo, é ilegal: é desbordante dos limites nela admitidos.¹

Ante o exposto, o PL padece de inconstitucionalidade por afrontar o Princípio da Razoabilidade, o qual fundamenta-se nos mesmos preceitos constitucionais que o Princípio da Legalidade (arts. 5º, II, 37 e 84 da Constituição Federal).

S/C., 15 de fevereiro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO GONÇALVES
Membro-Relator

¹ Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Malheiros, 2002, 14ª ed., p. 91-93.